

XVIII - identificar projetos estruturantes que eliminem entraves nas cadeias produtivas priorizadas de acordo com as potencialidades locais e com os objetivos estratégicos do Estado;

XIX - estimular a criação e diversificação de produtos paraenses com base na inovação e transferência tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade e competitividade com foco nos mercados nacional e internacional;

XX - estimular a recuperação de áreas de produção degradadas;

XXI - promover políticas de atração de investimentos para o Estado do Pará;

XXII - apoiar o desenvolvimento e a implantação no Estado do Pará de fontes alternativas de energia para suprir ou subsidiar, com vantagens competitivas e ambientais, as atualmente empregadas pelo setor produtivo;

XXIII - apoiar o fortalecimento de projetos sustentáveis de produção de biodiesel a partir da produção do óleo de palma e demais matérias-primas oleaginosas e cultivo de algodão, gergelim, girassol, mamona e pinhão, incluindo a agricultura familiar, com apoio das tecnologias adequadas e monitoramento dos efeitos socioeconômicos;

XXIV - instituir a política de Economia Popular e Solidária no Estado do Pará;

XXV - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos, captação de crédito e microcrédito;

XXVI - estimular a expedição de Certificação de Produtos Orgânicos;

XXVII - consolidar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e Indígenas;

XXVIII - promover uma política estadual de comércio e serviços que incremente a competitividade do setor e a geração de emprego e renda;

XXIX - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas desenvolvidas no Estado;

XXX - fomentar o estabelecimento de padrões de qualidade dos empreendimentos e serviços dos destinos turísticos para a promoção do estado do Pará.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - CREDECIDADÃO;

III - BANPARÁ Comunidade;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

VII - Fundo de Apoio à Cacaucultura do Estado do Pará (FUNCACAU);

VIII - Programa Pará Rural de Redução da Pobreza (PARARURAL);

IX - Manejos Florestais Comunitários (IDEFLOR).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção após a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2014, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à SEPOF.

Art. 66. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 68. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela SEPOF e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA).

Art. 69. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 70. Caberá, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 71. Em atendimento ao art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2015, bem como as providências a serem adotadas casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo V – Riscos Fiscais.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de julho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LDO 2015 – ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015 ANEXO I - METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (ART. 165, 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 203, 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

DEFENSORIA PÚBLICA

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS	
Consolidação das Ações de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - NAECA	
Atividade Realizada (Un)	43.954
Execução das Ações de Grande Impacto pela Defesa de Direitos Individuais e Coletivos	
Família Atendida (Un)	18.751
Execução do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos	
Pessoa Atendida (Un)	14
Expansão das Ações e Gestão da Defensoria Pública no Estado	
Unidade Implementada (Un)	1
Implantação do Núcleo Especializado em Defesa do Consumidor	
Pessoa Atendida (Un)	1.380
Implementação das Ações das Atividades do Centro de Estudos	
Pessoa Capacitada (Un)	7.450
Implementação das Ações de Tecnologia da Informação	
Unidade Integrada (Un)	12
Implementação do Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher Vítima de Violência Doméstica - NAEM	
Atendimento Realizado (Un)	4.617
Promoção e Defesa de Direitos pelas Defensorias Agrárias	
Família Assistida (Un)	9.519
Realização das Ações do Balcão de Direitos	
Atendimento Realizado (Un)	34.106
Realização de Ações de Orientação Jurídica e Defesa da Pessoa Carente na Capital	
Procedimento Realizado (Un)	229.473
Realização de Ações de Orientação Jurídica e Defesa da Pessoa Carente no Interior do Estado	
Procedimento Realizado (Un)	354.833

Realização de Assistência e Orientação Jurídica Criminal e Penitenciária		
Atividade Realizada (Un)		4.675
Realização de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos		
Atendimento Realizado (Un)		1.529
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Auxílio Alimentação		
Servidor Beneficiado (Un)		322
Auxílio Transporte		
Servidor Beneficiado (Un)		284
DEFESA DA SOCIEDADE		
Apoio Técnico aos Órgãos de Execução e de Administração do Ministério Público		
Procedimento Técnico Realizado (Un)		1.018
Apoio Técnico e Administrativo para a Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade		
Unidade Apoiada (Un)		198
Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa		
Procedimento Realizado (Un)		85
Desenvolvimento Organizacional do Ministério Público		
Processo Implantado (Un)		4
Expansão da Rede Física do Ministério Público		
Prédio Construído (Un)		8
Formação e Capacitação dos Integrantes do Ministério Público		
Integrante Capacitado (Un)		421
Gerenciamento das Ações a cargo do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará		
Promotória Implementada (Un)		2
Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público		
Sistema Implementado (Un)		35
Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade		
Processo Analisado (Un)		337.359
Melhoria da Rede Física do Ministério Público		
Prédio Reformado (Un)		6
Ministério Público e a Comunidade		
Demanda Atendida (Un)		25.802
MINISTÉRIO PÚBLICO		
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial		
Servidor Beneficiado (Un)		2.850
Auxílio Alimentação		
Servidor Beneficiado (Un)		1.655
Auxílio Transporte		
Servidor Beneficiado (Un)		1.755
Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MPE		
Pessoa Beneficiada (Un)		454
Encargos com Benefícios Assistenciais		
Servidor Beneficiado (Un)		72
Saúde Ocupacional		
Servidor Atendido (Un)		647
ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES		
LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS		
Atendimento ao Contribuinte Cidadão		
Contribuinte Atendido (Un)		650
Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos		
Processo Analisado (Un)		6.850
ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES		
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial		
Servidor Beneficiado (Un)		557
Auxílio Alimentação		
Servidor Beneficiado (Un)		554
Auxílio Transporte		
Servidor Beneficiado (Un)		45
PODER EXECUTIVO		
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Apoio à Estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico		
Município Apoiado (Un)		144
Apoio às Ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica		
Município Apoiado (Un)		144
Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica		
Município Atendido (Un)		144